



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 490

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
RETIFICAÇÃO.....	2
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	3
EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES.....	3
OUTROS ATOS.....	3

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### RETIFICAÇÃO

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO PP 64/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº01

PROCESSO Nº 126/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 64/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL

- A)** Fica alterada a data para a abertura do certame para o dia 29 DE SETEMBRO DE 2020, às 14:00 horas.
- B)** As demais disposições não conflitantes com as alterações acima permanecem inalteradas, sendo que o edital devidamente retificado se encontra a disposição dos interessados.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PP 66/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 128/2020. P.P. 66/2020 Referente a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. Data de abertura 29/09/2020 às 10H00MIN / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sítio à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: B5B9YCH2Y0

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, Artigo 31, da Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2.012 e Emenda Constitucional n.º 29/2000, **COMUNICA** as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 10:00, no dia 29 de Setembro de 2020, na Câmara Municipal, com objetivo de apresentar os relatórios financeiros e operacionais da saúde referente ao encerramento do 2º quadrimestre de 2020.

**Pedra Bela, 15 de Setembro de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: SYAKB8KMAN

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **COMUNICA** as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 14:00, no dia 29 de Setembro de 2020, na Câmara Municipal, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020.

**Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: SB43FYJC1Z

## OUTROS ATOS

### JULGAMENTO DE RECURSOS - PREGOEIRA

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 053/2020

Processo Administrativo nº 107/2020

Conforme consta dos presentes autos, no prazo legal as empresas **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA** e **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS** apresentaram recurso administrativo requerendo a desclassificação das propostas das empresas **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, e, **ASSEG PATRIMONIAL E SERVIÇOS**.

Pois bem. As empresas recorrentes alegam que a proposta apresentada pela empresa recorrida é inexecutável. Diante disso, foi requerido que a empresa classificada em primeiro lugar comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo sido apresentado pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** contratos com outros órgãos públicos de execução de serviços semelhantes.

Em breve síntese é o relatório.

No tocante a alegação de inexecutabilidade da proposta, consoante alegado pelas recorrentes, conforme é sabido, prevê a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Referida previsão legislativa destina-se, em especial, minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Nesse passo, uma forma utilizada para demonstrar a exequibilidade da proposta é “abrindo” os seus valores, que por final comprovar sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas ou órgãos públicos em que prestou ou presta serviços demonstrando a exequibilidade de valores similares aos apresentados na proposta.

Nesse quadro, verifica-se que a empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** apresentou diversos contratos de prestação de serviços semelhantes.

A propósito, com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.** A questão é de fato, não de direito. Incumbe ao ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660) Grifamos



Forçoso reconhecer, portanto, que não procedem as alegações de inexecução da proposta apresentada pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, demonstrando apenas mero inconformismo das empresas que não lograram melhor êxito no presente torneio licitatório.

Assim é que, conforme restou demonstrado a empresa presta serviços de natureza semelhantes em vários municípios da região, tendo demonstrado sua capacidade técnica dentro o que exige o instrumento convocatório. Ademais disso, eventual falta de previsão de algum serviço minuciosamente descrito no objeto social não significa que a empresa não possa prestar os serviços como um todo.

**Ante o exposto**, julgo totalmente **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA** e **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS**, mantendo-se *in totum* a decisão que classificou em primeiro lugar a proposta de menor preço apresentada pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

**Pedra Bela, 15 de setembro 2020.**

**Viviane Aparecida de Oliveira**

**Pregoeira**

CÓDIGO LOCALIZADOR: VP9CMZUGDZ

## JULGAMENTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

### JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE

**Processo administrativo de nº 276/2020**

**Pregão Presencial nº 17/2020**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP alegando que o seu pedido de reequilíbrio de preços não foi deferido, que, foi feita e deferida prorrogação de prazo para entrega de produto solicitado pela Prefeitura. Que, por motivos alheios a sua vontade não foi possível entregar os produtos no prazo e por um lapso não fez nova prorrogação de prazo de entrega. Juntou documentos para comprovar o alegado, pleiteando o cancelamento da penalidade.

Pois bem. Conforme consta a empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP, protocolou pedido de reconsideração em face da aplicação da penalidade de multa por atraso na entrega.

Percebe-se através dos documentos novos trazidos aos autos pela empresa requerente, circunstâncias relacionadas a fornecedores que dificultaram senão impediram a entrega no prazo avençado.

Porém, a empresa foi negligente á época dos fatos em comprovar os motivos do atraso da entrega causando transtorno diversos a administração.

Dessa forma, nos termos da Súmula 473 do STF julgo parcialmente o pedido para rever a decisão anterior para fins de converter a penalidade de multa em penalidade de advertência.

Comunique-se. Intime-se.

**Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: JY5F190ZBK

## JULGAMENTO DE REVISÃO DE PENALIDADES

### JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE

**Processo administrativo de nº 276/2020**

**Pregão Presencial nº 11/2020**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP alegando que o seu pedido de reequilíbrio de preços não foi deferido, que, foi feita e deferida prorrogação de prazo para entrega de produto solicitado pela Prefeitura. Que, por motivos alheios a sua vontade não foi possível entregar os produtos no prazo e por um lapso não fez nova prorrogação de prazo de entrega. Juntou documentos para comprovar o alegado, pleiteando o cancelamento da penalidade.

Pois bem. Conforme consta a empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP, protocolou pedido de reconsideração em face da aplicação da penalidade de multa por atraso na entrega.

Percebe-se através dos documentos novos trazidos aos autos pela empresa requerente, circunstâncias relacionadas a fornecedores que dificultaram senão impediram a entrega no prazo avençado.

Porém, a empresa foi negligente á época dos fatos em comprovar os motivos do atraso da entrega causando transtorno diversos a administração.

Dessa forma, nos termos da Súmula 473 do STF julgo parcialmente o pedido para rever a decisão anterior para fins de converter a penalidade de multa em penalidade de advertência.

Comunique-se. Intime-se.

**Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: D716F12OLK



## TERMO DE DELIBERAÇÃO

### TERMO DE DELIBERAÇÃO

**Processo Administrativo: 107/2020**

**Pregão Presencial:53/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FLUXO E ACESSO DE PESSOAS E APOIO À PORTARIAS.

Pelo presente, acolho a decisão da Pregoeira, julgando improcedente os recursos apresentados pelas empresas CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA E CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS, mantendo a decisão da classificação em 1º lugar a proposta apresentada pela empresa ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Publique-se para a ciência de todos.

**Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: RUIYGI9890